

CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PROJETO DE LEI CM/ 12 /2021

Dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todas as celebrações religiosas, sem distinção credo, realizadas nos seus respectivos templos ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais em todas as ocasiões nas quais o Município de Ituiutaba estiver enquadrado nas ondas do Minas Consciente, independentemente das razões que tenham ensejado a decretação de suspensão de atividades.

Parágrafo Único. As celebrações religiosas previstas no *caput* devem seguir rigorosamente os protocolos de segurança emitidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 25/02/2021

PRESIDENTE

Renato Silva Moura
vereador

À ordem do dia desta sessão

26/02/2021

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 25/02/2021

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE.

26/02/2021

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
14 favoráveis 00 contrários.

26/02/2021

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários

26/02/2021

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/12/2021, de autoria do vereador Renato Silva Moura, que dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de fevereiro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Edmar José Alves Machado



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

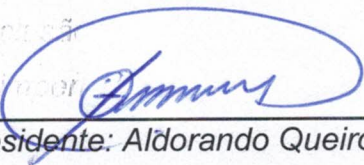
PROJETO DE LEI CM/12/2021, de autoria do vereador Renato Silva Moura, que dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A comissão apresenta a seguinte Emenda Modificativa: Onde se lê no parágrafo único do art. 1º: "Ministério da Saúde" leia-se "Poder Executivo."

Com a inclusão da emenda apresentada, a matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de fevereiro de 2021.


Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior


Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho


Membro: Adailton José da Silva

PAR E C E R N° 011/2021

PROJETO DE LEI CM/12/2021, de autoria do vereador Renato Silva Moura, *que dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais no Município de Ituiutaba e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 16, I, da Lei Orgânica Municipal.

O Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, acrescentou atividades religiosas como serviços essenciais:

“Art. 1º O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º

(...)

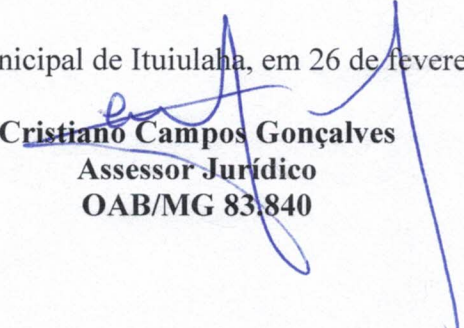
XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e”.

Desse modo, não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de fevereiro de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840